



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

VIII - Promover a capacitação dos professores da área;

IX - Participar da elaboração das políticas públicas da função;

X - Prover as unidades escolares dos recursos necessários ao seu funcionamento;

XI - Produzir dados e informações para a gestão do ensino fundamental e infantil municipal;

XII - Avaliar o desempenho e propor e programar mediante autorização as mediações necessárias ao aperfeiçoamento dos profissionais do ensino fundamental e infantil municipal;

XIII - Efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino superior e profissionalizante no município;

XIV - Elaborar e sugerir projetos especiais para o atendimento ao ensino superior e profissionalizante no âmbito municipal, estabelecendo parcerias com entidades privadas e demais níveis do governo estadual e federal;

XV - Realizar o intercâmbio do departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;

XVI - Levantar custos e oportunidades para estudos de racionalização e aperfeiçoamento do nível de ensino no Departamento;

XVII - Atuar com os demais departamentos no sentido de desenvolver programas comuns às diversas funções de governo;

XVIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20 - O Fundo Municipal de Saúde, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I - Planejamento e execução direta ou indiretamente de medidas que contribuam para a melhoria do padrão de vida coletiva;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

II - Providenciar medidas sanitárias objetivando a promoção, proteção e recuperação da saúde, dispondo sobre as obrigações de ordem sanitária em todo o território do Município, visando à proteção da saúde individual e coletiva;

III - Viabilizar e assinar convênios, acordos ou contratos com outros órgãos públicos, sociedades de economia mista ou entidades particulares, através do Sistema Único de Saúde — SUS, visando promover, proteger e recuperar a Saúde Pública no Município;

IV - Participar do planejamento e organização da rede regionalizada do SUS;

V - Colaborar na fiscalização ao meio ambiente em situações que influenciem a saúde humana;

VI - Formar e participar de consórcios intermunicipais;

VII - Planejar, elaborar e fiscalizar o Plano Anual da Saúde Municipal;

VIII - Participar das ações de desenvolvimento econômico e social do Município;

IX - Participar da contratação de profissionais da saúde, auxiliando na avaliação e capacitação técnica dos mesmos;

X - Elaborar e executar os projetos técnicos para o enfrentamento de patologias de alta prevalência ou grupos populacionais de risco;

XI - Executar e controlar o trâmite burocrático do Departamento e consolidar as informações emanadas de todos os órgãos do mesmo;

XII - Executar o acompanhamento dos indicadores fixados;

XIII - Realizar o intercâmbio do departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;

XIV - Supervisionar e controlar o trabalho e comportamento dos profissionais do setor;

XV - Subsidiar à implementação de programas e projetos definidos junto às diferentes instâncias do SUS Municipal; definir os projetos técnicos para o enfrentamento de patologias de alta prevalência ou grupos populacionais de risco; participar no acompanhamento e avaliação da implantação e do impacto dos programas e projetos em conjunto com os demais setores; coordenar as atuações em situações de média e alta complexidade;

XVI - Propositura de políticas de gestão com a fixação de indicadores de qualidade para a área de vigilância;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

XVII - Efetuar o controle dos recursos financeiros da saúde por intermédio do efetivo acompanhamento do orçamento;

XVIII - Efetuar o controle administrativo e o relacionamento com as demais áreas das ações do departamento (compras, licitações, recursos humanos, finanças, etc.);

XIX - Gerir o processo de avaliação do sistema ou da rede municipal de saúde com o objetivo de dar qualidade ao processo;

XX - Produzir as informações necessárias para os diversos entes em colaboração com o Município;

XXI - Acompanhar o nível de aplicação constitucional na Saúde Municipal;

XXII - Exercer o Poder de Polícia Sanitária no território do Município; orientar e fiscalizar o cumprimento dos códigos de postura e sanitário vigentes no município;

XXIII - Identificar situações de risco de contaminação ambiental e notificar os órgãos competentes;

XXIV - Realizar inspeção para efeito de liberação de alvará sanitário;

XXV - Cadastrar e fiscalizar estabelecimentos de produção, comércio e serviços de interesse para a saúde pública;

XXVI - Ispencionar periodicamente as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem ou comercializem alimentos e derivados;

XXVII - São de sua responsabilidade a fiscalização sanitária e o zelo pela higiene nos próprios municipais;

XXVIII - Investigar ocorrências que envolvam situações contrárias à saúde pública;

XXIX - Identificar situações de risco, colhendo amostras para análise laboratorial em caso de surtos e epidemias e contaminação ambiental;

XXX - Participar de investigações epidemiológicas em caso de risco de potencial ou notificações de agravos de saúde decorrentes de possível contaminação ambiental;

XXXI - Orientar e fiscalizar a limpeza e desinfecção de caixas d'água, cisternas, carros pipá, terrenos particulares e públicos;

XXXII - Organizar campanha de vacinação anti-rábica canina e felina;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

XXXIII - Orientar medidas de controle de vetores, identificando e eliminando focos e criadouros em domicílio e na comunidade;

XXXIV - Identificar sítios e captura de morcegos, ratos, escorpiões, barbeiros, aranhas, lacraias, carrapatos, cobras e lagartos para pesquisa e identificação de riscos à saúde da população;

XXXV - Identificar situações de risco na criação e abate de animais;

XXXVI - Identificar situações de risco, colhendo amostras para análise laboratorial em caso de surtos e epidemias e contaminação ambiental;

XXXVII - Programar e gerenciar programas de saúde, projetos especiais, ações de vigilância e controle do meio ambiente; dirigir redes de prestação de serviços como a Rede Básica de Saúde, a Rede de Ambulatórios Especializados e de Centros de Referência, a Rede de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutica e a Rede Hospitalar e de Urgência/Emergência;

XXXVIII - Implantar e coordenar a Estratégia de Saúde da Família; Coordenar as atividades, fiscalizar a atuação dos agentes, determinar a atuação e a formação das equipes; fazer o levantamento das pessoas atendidas organizar as escalas de atuação do programa; coordenar a aplicação dos repasses; organizar a contratação e dispensa dos agentes e servidores relacionados ao Programa;

XXXIX - Coordenar a distribuição gratuita de Remédios à população;

XL - Realizar o controle de compra e estocagem dos medicamentos;

XLI - Realizar levantamentos apontando quais são os medicamentos mais utilizados no Município;

XLII - Realizar a compra imediata de medicamentos quando oriundos de ordens judiciais;

XLIII - Realizar o controle dos medicamentos de alto custo, implementar no Município a Farmácia de alto Custo e a Farmácia Popular;

XLIV - Planejar e controlar as atividades de saúde bucal aos municípios;

XLV - Coordenar o levantamento populacional por faixas etárias para o planejamento preventivo e curativo da saúde bucal;

XLVI - Auxiliar aos demais setores para a elevação do nível de saúde populacional;

XLVII - Coordenar atividades de reeducação alimentar para a prevenção de doenças bucais;